



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
CHAMADA PÚBLICA 014-2018



TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

068-2018

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, portador da Cédula de Identidade n.º 5064763534 e do CPF n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a **COOPERATIVA DE PEQUENOS AGROPECUARISTAS DE IBIRUBÁ LTDA**, pessoa jurídica/física, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 04.355.355/0001-54, com sede a Rua Mérito, 853 – Bairro Planalto – Ibirubá – RS – CEP 98.200-000, neste ato representado pelo Sr. **LECIAN GILBERTO CONRAD**, portador do CPF n.º 564.323.720-20 e doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública N.º 003-2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o primeiro semestre letivo de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública N.º 014-2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública N.º 014-2018, de acordo com programação a ser elaborada em conjunto com os fornecedores classificados, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

b. As mercadorias deverão ser entregues mediante ordem de compra, de acordo com a necessidade da secretaria, sendo que a Nota Fiscal deverá ser entregue ao setor de Compras, juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela Nutricionista responsável Larissa Santos Nunes, após a finalização da entrega dos produtos nas escolas.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 85.408,99 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos), conforme listagem anexa a seguir:

LISTA DE ALIMENTOS E VALORES A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME ÉPOCA (FRUTAS E VERDURAS) E NECESSIDADE:

Itens	Descrição	Descrição	Creche	Pré - Escola	Ensino Fundamental	Total MUNI CIPAL	Centro Social Flores ta	Total - Municip al mais Centro Social	RS unitário	RS Total
1	Açafrão-da-terra em pó - Unidade	Condimento amarelado obtido apartir da desidratação da raiz de cúrcuma Curcuma longa, embalagem 50g	36	0	26	62	0	62	4,50	279,00
2	Aipim descascado -KG	Lavado e descascado, de 1ª qualidade, fácil cozimento, isento de fungos ou partes pútridas	126	0	195	321	24	345	5,72	1973,40
3	Alface crespa - Unidade	Não apresentar partes podres ou excesso de umidade externa, com cor, aparência e odor característico da espécie, isenta de sujidades, parasitas e materiais estranhos - UNID.	480	0	414	894	90	984	2,30	2263,20
4	Biscoito de mel glaceado colonial -KG	Sem adição de gordura vegetal hidrogenada ou aditivos alimentares	124	30	207	361	24	385	21,05	8104,25
5	Biscoito manteiga colonial -KG	Sem adição de gordura vegetal hidrogenada ou aditivos alimentares	115	50	139,5	304,5	24	328,5	21,15	6947,78
6	Bolacha pintada colonial -KG	Sem adição de gordura vegetal hidrogenada ou aditivos alimentares	106	25	157,5	288,5	24	312,5	21,10	6593,75

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Chá de camomila
- 30 gramas

Flores de camomila desidratadas. Embalagem de 30g.

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



7	Chá de camomila - 30 gramas	Flores de camomila desidratadas. Embalagem de 30g.	96	0	0	96	8	104	3,20	332,80
8	Chá de erva-doce - 30 gramas	Sementes erva-doce. Embalagem de 30g.	108	0	0	108	8	116	3,20	371,20
9	Chá de hortelã - 30 gramas	Folhas de hortelã desidratadas. Embalagem de 30g.	96	0	0	96	8	104	3,05	317,20
10	Cuca colonial - KG	Cuca colonial com recheio de fruta e farofa de açúcar, sabores diversos. Sem adição de gordura vegetal hidrogenada ou aditivos alimentares e bem assada.	490	70	890	1450	24	1474	13,39	19736,86
11	Schimier (diversos sabores) -KG	Schimier de fruta, sabores diversos, (menos goiaba) preparada à base de fruta, açúcar e água. Sem adição de espessantes.	66	0	72	138	8	146	10,72	1565,12
12	Doce de leite -KG	Doce de leite preparado de leite com açúcar, consistência cremosa. Sem adição de espessantes e conservantes	66	36	72	174	8	182	13,29	2418,78
13	Louro folha - Unidade	Folhas de louro desidratadas. Embalagem de 50g	36	0	40	76	0	76	2,75	209,00
14	Massa fresca talharim bandeja -KG	Massa fresca refrigerada feita preparada de trigo e ovos. Embalagem: bandejas de 500g	48	0	236	284	0	284	13,14	3731,76
15	Massa para minipizza integral -KG	Composta de no mínimo 50% de farinha de trigo integral do total de farinha de trigo. Unidades de aproximadamente 8cm de diâmetro e 20g de massa, pré-assada, produzida na data da entrega ou dia anterior. (Ingredientes permitidos: Farinha de trigo, farinha de trigo integral, ovos, leite, sal, manteiga, banha, açúcar, óleos vegetais e fermento biológico). Sem adição de gordura vegetal hidrogenada ou aditivos alimentares. - KG	50	0	324	374	20	394	21,05	8293,70
16	Molho de tomate artesanal sem conservante -KG	Molho preparado de tomate. Pode conter temperos os seguintes temperos: alho, cebola, manjerição, orégano e sal. Embalagem: balde de 1kg.	54	36	50	140	4	144	9,48	1365,12
17	Pão de milho - KG	Novo e bem assado - unidade de 500 g	0	95	0	95	0	95	10,97	1042,15

Handwritten signature

Handwritten signature

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



18	Suco de laranja integral - 55 Litros	Bebida produzida a partir do suco natural da fruta, sem adição de outros componentes, como água, açúcar e conservantes, rotulado com data de fabricação e validade. Refrigerado, preparado preferencialmente no dia anterior à entrega. Embalado em garrafas de 2L.	710	110	444	1264	176	1440	118,00	171,36
19	Tempero Verde - KG	Tempero Verde (salsa e cebolinha) picado - Não apresentar partes podres ou excesso de umidade externa, com cor, aparência e odor característico da espécie, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos.	26	0	27	53	18	71	27,80	1973,80
21	Chuchu	Chuchu verde ou branco, Firme, íntegro, limpo, não apresentar rachaduras ou cortes.	0	0	0	0	8	8	2,99	23,92
22	Sal Temperado - KG	Sal grosso processado com temperos desidratados (orégano, cebolinha, alho, alecrim)	27	0	24	51	4	55	12,00	660,00
23	Óregano	Folhas de orégano desidratadas. Embalagem 30g	108	0	50	158	4	162	2,60	421,20
24	Morango in natura	Morango in natura, fruta fisiologicamente bastante firme, com maturação apropriada, inteira e sem ferimentos. Livres de pragas e doenças e munida de cálice e pendúlo verde. A embalagem deve ser plástica e transparente pesando 01kg cada. Sem sinais de fungos e apodrecimento.	296	0	0	296	20	316	15,75	4977,00
									R\$	85408,99

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Atividades: 2054, 2074, 2076, 2110 – Rubrica: 339030.00000000.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Handwritten signature

Handwritten signature

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Contratante aplicará as seguintes penalidades:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º. do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Larissa Santos Nunes - Nutricionista, Vigilância Sanitária Municipal - Leonardo Maffi e merendeiras das escolas da entidade executora do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública N.º 014-2018, pela Resolução CD/FNDE N.º 26, DE 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE N.º 04, de 02/04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

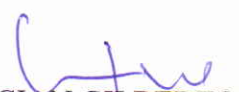
O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

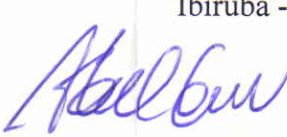
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Ibirubá - RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibirubá - RS, 30 de agosto de 2018.


LECIAN GILBERTO CONRAD
COOPERATIVA DE PEQUENOS
AGROPECUARISTAS DE IBIRUBÁ
Contratada


ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:

